



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.º 1157, DE 06 DE ABRIL DE 2001

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES AOS SERVIDORES VISITANTES ILUSTRES OU DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RENATO PRINCE, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no uso e gozo de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a fornecer café, lanches e refeições aos servidores municipais, a agentes políticos e a visitantes, quando em serviço ou a interesse da Municipalidade.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrente da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de Abril de 2001.

CARLOS RENATO PRINCE
Presidente

Publicada e / registrada por Editais,
Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
SOLO	
239/2001	11/04/01

Selma Almeida Penna de Souza
SELMA ALMEIDA PENNA DE SOUZA
Diretora da Secretaria Geral